

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a criação, o manejo e a exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências..

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

Art. 1º Fica adicionado paragrafo único ao Art. 1º do Projeto Lei nº 306/2020, de 03 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizados à criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado do Tocantins.

Paragrafo único: Caberá ao órgão competente comunicar às associações municipais, estaduais e federal que estejam vinculadas à criação e à preservação de aves da raça Mura eventuais alterações no manual de que trata o caput.

Art. 2º Fica adicionado o Parágrafo Único aos art. 6º do Projeto lei nº 306/2020, de 03 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º As sanções previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.

Paragrafo único: Os criadores que realizarem ou promoverem "brigas de galo" ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie, ou ,de espécies diferentes além de perderem a autorização para à criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado do Tocantins sofrerão todas as penalidades legais cabíveis pertinentes a maus tratos de animais e rinha de galo.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.

Deputado Professor Júnior Geo

Relator